



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Outubro de 2003



Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "Operação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, ACE"-
Autorização de Laboração Contínua. 2

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios
de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho das Empresas MADIBEL-Indústrias
de Alimentos e Bebidas, S.A. e CODIBAL-Comércio e Distribuição de Bebidas e
Alimentação, Ld.^a. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCTV entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-
Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração
Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o
SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens,
Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCTV entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia
e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração
Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular
e Cooperativo e o SINAPE-Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-
Alteração Salarial. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos
Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-
Alteração Salarial e Outras. 4

CCTV entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos
Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e
Outras. 5

CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE-Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-Alteração Salarial. 7

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações:

USAM-União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. 14

USAM-União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.

Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional. 15

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A “Operação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, ACE.”, com sede na Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 - A1, r/c, Funchal, contribuinte n.º 511700 638, requereu autorização para praticar laboração contínua, com adopção de horário de trabalho organizado por turnos rotativos, na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

Como fundamento do seu pedido alega que a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra labora continuamente durante 24 horas e todo o ano, incluindo Domingos e Feriados.

Considerando a importância sócio económica da referida Estação, as razões invocadas pela requerente, inexistência de qualquer impedimento previsto na respectiva regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector e ainda a concordância expressa dos trabalhadores, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos da al. f), do art.º 1, do Decreto-Lei 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 3, do art.º 26º, do Decreto-Lei 409/71, de 27 de Setembro, fica a “Operação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, ACE.”, autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, até a conclusão da referida obra.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos aos 22 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro-Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - O Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais-Manuel António Rodrigues Correia.

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho das Empresas MADIBEL-Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e CODIBAL-Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.ª.

O processo de revisão do Acordo Colectivo de Trabalho iniciou-se com a apresentação da respectiva proposta de denúncia pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, às respectivas empresas não tendo estas, por alegadas dificuldades conjunturais, apresentando proposta, entendendo não ser possível no presente ano, proceder à revisão do ACT em causa.

Face no impasse verificado, o Sindicato representativo do

Sector - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas - solicitou a passagem do processo à face de conciliação, alegando que a entidade negociadora patronal não pretendia negociar a respectiva revisão.

Realizadas várias reuniões de conciliação, apesar de várias propostas em presença, não foi possível obter acordo, não obstante a entidade empregadora, apesar das dificuldades económicas evocadas, ter formalizado proposta de aumentos para o ano em curso, que não mereceu concordância dos interessados.

Face à situação, o Sindicato do sector, em função da decisão do Plenário dos Trabalhadores, emitiu Pré-Aviso de Greve com efeitos a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

Foram realizados novas iniciativas conciliatórias para superar o impasse, contudo não foram frutíferas.

Nestas circunstâncias, porque se mantém o impasse negocial, não tendo sido alcançada uma plataforma de entendimento, impõe-se, como única solução legal para dirimir o conflito, o recurso a intervenção administrativa, tendo em conta que há que salvar-guardar a normalidade laboral nas referidas empresas.

Assim, considerando que se encontram reunidos os pressupostos inscritos nas alíneas b) e c) do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro;

Determina-se o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) no n.º 1 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro e alínea c) do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 294/78, 23 de Setembro, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para as empresas Madibel - Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e Codibal - Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.ª, para revisão do ACT das mesmas.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;
- Um representante da Vice Presidência;
- Um assessor em representação das Empresas Madibel e Codibal;
- Um assessor em representação da Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;

Vice Presidência do Governo Regional, aos 16 dias de Setembro de 2003.-O Vice-Presidente, João Carlos Cunha e Silva - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão do CCTV entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES- Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTV entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Setembro de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE-Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-Alteração Salarial.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para a cláusula 2.ª, n.º 3, cláusula 16.ª, n.º 7, alíneas a) e b), cláusula 37.ª, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), cláusula 67.ª, n.º 1, cláusula 69.ª, n.º 1, cláusula 70.ª, n.º 1 e anexo II, tabela salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1990, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1991, n.º 19, de 22 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 33, de 8 de Setembro de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1999, 30, de 15 de Agosto de 2000, 30, de 15 de Agosto de 2001, e 30, de 15 de Agosto de 2002.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2003 e até 31 de Dezembro de 2003, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.

Cláusula 16.ª

Deslocações

7 -

- a) Continente e ilhas €14,70 ;
b) Países estrangeiros €32.

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 -

- a) Pequeno-almoço €2,65;
b) Almoço €10,70;
c) Jantar €10,70;
d) Ceia €6,60;

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria e empresa, a diuturnidades de €23,50, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 69.ª

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa, cobradores ou equiparados têm direito ao abono para falhas de €29.

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 - Será atribuído a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de €5,20.

ANEXO II

Tabela Salarial

Classe	Categoria	Remuneração (euros)
A	Chefe de serviços	840
B	Chefe de secção	725
C	Programador de informática	660
	Primeiro-oficial	
	Encarregado de armazém	
	Operador de informática	
D	Secretário(a) correspondente	625
	Promotor de vendas de 1.ª classe ..	
E	Segundo-oficial	565
	Promotor de vendas de 2.ª classe ..	
	Terceiro-oficial	
F	Fiel de armazém	520
	Motorista	
	Aspirante	
	Cobrador	
	Primeiro-contínuo	
	Primeiro-porteiro	
Telefonista		
	Conferente de armazém	

Classe	Categoria	Remuneração (euros)
G	Operador de máquinas	487
	Servente	
	Embalador	
H	Praticante	420
I	Segundo-contínuo	410
	Segundo-porteiro	
	Auxiliar de limpeza (a)	
J	Praticante estagiário	356,60
L1	Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	356,60
L2	Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre	370
M	Paquete	356,60

a) A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a €3,65/hora e a quinze horas semanais.

Lisboa, 20 de Maio de 2003.

Pela APAT-Associação dos Transitários de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Julho de 2003.

Depositado em 1 de Agosto de 2003, a fl. 33, do livro n.º 10, com o registo n.º 234/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 30, de 15/8/2003).

CCTV entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de €32.

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a €2,80.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em €54,33 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a €12,94 e a dormida com pequeno-almoço a €28,45.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade no montante de €10,65, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade, no montante de €10,65, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV

Tabela salarial

(Em euros)	
Grupos	Tabela
I-A	704,80
I-B	670,70
I-C	643,80
II	602,40
III	588,90
IV	544,40
V	505
VI	491,60
VII	436,80
VIII	386
IX	372,60
X	366,40
XI	362,30
XII	360,20

ANEXO V

Enquadramento profissional e salários

Grupo I-A - €704,80:

Director de serviços.

Grupo I-B - €670,70:

Analista informático.

Grupo I-C - €643,80:

Caixeiro-encarregado;
 Chefe de compras;
 Chefe de departamento;
 Chefe de divisão;
 Chefe de escritório;
 Chefe de serviços;
 Chefe de vendas;
 Contabilista;
 Desenhador de arte-finalista;
 Desenhador-maquetista;
 Desenhador-projectista;
 Desenhador-retocador;
 Programador informático;
 Técnico de contas;
 Tesoureiro.

Grupo III - €602,40:

Caixeiro-chefe de secção;
 Chefe de secção;
 Encarregado de armazém;
 Encarregado de electricista;
 Guarda-livros;
 Programador mecanográfico.

Grupo III - €588,90:

Correspondente em línguas estrangeiras;
 Chefe de equipa electricista;
 Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras;
 Inspector de vendas;
 Secretário;
 Tradutor.

Grupo IV - €544,40:

Caixa de escritório;
 Conductor de empilhador, tractor ou grua;
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos;
 Encarregado de garagem;
 Fiel de armazém;
 Motorista de pesados;
 Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Oficial de electricista;
 Operador informático;
 Operador mecanográfico;
 Operador de minilab;
 Primeiro-caixeiro;
 Primeiro-escriturário;
 Prospector de vendas;
 Vendedor (viajante ou praticista).

Grupo V - €505:

Ajudante de fiel;
 Arquivista;
 Cobrador;
 Conferente;
 Demonstrador;
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico de três a seis anos;
 Estenodactilógrafo em língua portuguesa;
 Motorista de ligeiros;
 Operador de máquinas de contabilidade;

Operador de telex em língua estrangeira;
 Perfurador-verificador/operador de posto de dados;
 Recepcionista;
 Segundo-caixeiro;
 Segundo-escriturário;
 Telefonista de 1.^a

Grupo VI - €491,60:

Caixa de balcão;
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos;
 Estagiário do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Lubrificador;
 Operador estagiário do 2.º ano de minilab;
 Operador de telex em língua portuguesa;
 Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos;
 Telefonista de 2.^a
 Terceiro-caixeiro;
 Terceiro-escriturário.

Grupo VII - €436,80:

Ajudante de motorista;
 Arquivista técnico;
 Auxiliar de armazém ou servente;
 Caixeiro-ajudante do 2.º ano;
 Contínuo;
 Dactilógrafo do 2.º ano;
 Distribuidor;
 Embalador;
 Empregado de limpeza;
 Estagiário do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Estagiário do 2.º ano (escritório);
 Guarda/vigilante;
 Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia);
 Operador estagiário do 1.º ano de minilab;
 Porteiro;
 Servente de viatura de carga;
 Tirocinante do 2.º ano.

Grupo VIII - €386,00:

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos;
 Auxiliar de minilab;
 Auxiliar do 3.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Caixeiro-ajudante do 1.º ano;
 Dactilógrafo do 1.º ano;
 Estagiário do 1.º ano;
 Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos).

Grupo IX - €372,60

Auxiliar do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia).

Grupo X - €366,40:

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos;
 Auxiliar do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
 Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia);
 Contínuo (com menos de 20 anos);
 Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos;
 Praticante de desenho dos 3.º, 2.º e 1.º anos;
 Tirocinante do 1.º ano (com menos de 20 anos).

Grupo XI - €362,30:

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografia).

Grupo XII - €360,20:

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);
Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia).

Lisboa, 1 de Agosto de 2003.

Organizações outorgantes

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

António Félix Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 30 de Julho de 2003. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa -TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Entrado em 1 de Agosto de 2003.

Depositado em 11 de Agosto de 2003, a fl. 36 do livro n.º 10, com o registo n.º 252/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 31, de 22/8/2003).

CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-Alteração Salarial.

Categoria A-Professores licenciados e profissionalizados

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)	Valor/hora Semanal (euros)
0 anos	A8	1 210,50	55,02
1 ano		1 210,50	55,02
2 anos.....		1 210,50	55,02
3 anos	A7	1 210,50	55,02
4 anos		1 312,00	59,63
5 anos		1 312,00	59,63
6 anos	A6	1 312,00	59,63
7 anos		1 312,00	59,63
8 anos		1 312,00	59,63
9 anos	A5	1 521,50	69,16
10 anos		1 521,50	69,16
11 anos		1 521,50	69,16
12 anos	A4	1 521,50	69,16
13 anos		1 653,50	75,15
14 anos		1 653,50	75,15
15 anos	A4	1 653,50	75,15
16 anos		1 711,00	77,76
17 anos		1 711,00	77,76
18 anos		1 711,00	77,76
19 anos		1 711,00	77,76

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)	Valor/hora Semanal (euros)
20 anos	A3	1 819,00	82,68
21 anos		1 819,00	82,68
22 anos		1 819,00	82,68
23 anos	A2	2 130,00	96,82
24 anos		2 130,00	96,82
25 anos		2 130,00	96,82
26 anos	A1	2 708,50	123,10

Categoria B - Professores com bacharelato e profissionalizados

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)	Valor/hora Semanal (euros)
0 anos	B7	1 210,50	55,02
1 ano		1 210,50	55,02
2 anos		1 210,50	55,02
3 anos		1 210,50	55,02
4 anos		1 210,50	55,02
5 anos	B6	1 312,00	59,63
6 anos		1 312,00	59,63
7 anos		1 312,00	59,63
8 anos	B5	1 312,00	59,63
9 anos		1 312,00	59,63
10 anos		1 312,00	59,63
11 anos	B4	1 521,50	69,16
12 anos		1 521,50	69,16
13 anos		1 521,50	69,16
14 anos	B3	1 521,50	69,16
15 anos		1 521,50	69,16
16 anos		1 521,50	69,16
17 anos	B4	1 653,50	75,15
18 anos		1 653,50	75,15
19 anos		1 653,50	75,15
20 anos	B3	1 653,50	75,15
21 anos		1 653,50	75,15
22 anos		1 653,50	75,15
23 anos	B2	1 819,00	82,68
24 anos		1 819,00	82,68
25 anos		1 819,00	82,68
26 anos	B1	2 049,00	93,13
		2 049,00	93,13
		2 227,00	101,22

Categoria C - Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.....	680,00	30,89
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior.	727,00	33,04
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com cinco ou mais anos de serviço.	746,50	33,91

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior . Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco ou mais anos de serviço..... Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 10 ou mais anos de serviço.....	853,50	38,78
C9	Restantes Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 15 ou mais anos de serviço	962,50	43,75
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior..... Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior com cinco ou mais anos de serviço... Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 20 ou mais anos de serviço.....	1 012,50	46,00
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 028,00	46,72
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço.....	1 063,00	48,31
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e cinco ou mais anos de serviço.....	1 075,50	48,87
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 200,50	54,56
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 235,50	56,14
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.....	1 316,50	59,83
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.....	1 542,00	70,08

Categoria D-Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura.

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)
0 anos	D8	1 139,00
1 ano		1 139,00
2 anos		1 139,00
3 anos		1 139,00
4 anos	D7	1 265,50
5 anos		1 265,50
6 anos		1 265,50
7 anos		1 265,50
8 anos		1 265,50
9 anos	D6	1 416,50
10 anos		1 416,50
11 anos		1 416,50
12 anos		1 416,50
13 anos	D5	1 540,50
14 anos		1 540,50
15 anos		1 540,50
16 anos	D4	1 587,00
17 anos		1 587,00
18 anos		1 587,00
19 anos		1 587,00
20 anos	D3	1 819,00
21 anos		1 819,00
22 anos		1 819,00
23 anos	D2	2 130,00
24 anos		2 130,00
25 anos		2 130,00
26 anos	D1	2 708,50

Categoria E-Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)
0 anos	E8	863,00
1 ano		863,00
2 anos		863,00
3 anos		863,00
4 anos	E7	977,50
5 anos		977,50
6 anos		977,50
7 anos		977,50
8 anos		977,50
9 anos	E6	1 198,00
10 anos		1 198,00
11 anos		1 198,00
12 anos		1 198,00
13 anos	E5	1 289,50
14 anos		1 289,50
15 anos		1 289,50
16 anos	E4	1 428,50
17 anos		1 428,50
18 anos		1 428,50
19 anos		1 428,50
20 anos	E3	1 570,50
21 anos		1 570,50
22 anos		1 570,50
23 anos	E2	1 682,00
24 anos		1 682,00
25 anos		1 682,00
26 anos	E1	2 227,50

Categoria F-Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

Nível	Categoria	Valor (euros)
F10	Educador de infância sem curso com diploma	561,50
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais	
	Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico	
	Educador de infância autorizado.....	
F9	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar	617,50
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar	
F8	Educador de infância sem curso com diploma e cinco ou mais anos de serviço.	640,00
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e cinco ou mais anos de serviço.....	
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e cinco ou mais anos de serviço	679,50
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e cinco ou mais anos de serviço.....	
	Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 ou mais anos de serviço	
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço	769,50
	Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço..	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço.....	
	Educador de infância sem curso com diploma e 15 ou mais anos de serviço ..	
F5	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço	852,50
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço.....	
	Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço.	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço.	

Nível	Categoria	Valor (euros)
F4	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço. Eduacador de infância sem curso com diploma e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 ou mais anos de serviço.	961,00
F3	Educador de infância sem curso com diploma complementar e 25 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço.	1 011,50
F2	Educador de infância sem curso com diploma e 26 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de serviço.	1 024,00
F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço.	1 075,00

Categoria G - Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
G5	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização... Professor de educação e ensino especial com especialização.	1 199,00	54,49
G4	Eduacador de infância de educação e ensino especial com especialização e cinco ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e cinco ou mais anos de serviço.	1 291,00	58,68
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço.	1 645,00	74,77

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço.	1 746,00	79,35
G2	Eduacador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço.	1 655,50	75,23

Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionem.

Categoria H-Professor de estabelecimento de ensino de línguas

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
H10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior.	728,50	33,09
H9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e cinco ou mais anos de serviço.	853,50	38,78
H8	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior.	1 012,50	46,00
H7	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.	1 028,00	46,72
H6	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.	1 063,00	48,31
H5	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e cinco ou mais anos de serviço.	1 075,50	48,87
H4	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.	1 091,00	49,59

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
H3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 235,50	56,14
H1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 307,50	59,42
H2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 267,00	57,58

Categoria I-Professor de cursos extracurriculares

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
I5	Professor de cursos extracurriculares	728,50	33,09
I4	Professor de cursos extracurriculares com cinco ou mais anos de serviço..	853,50	38,78
I3	Professor de cursos extracurriculares com 10 ou mais anos de serviço....	1 029,00	46,77
I2	Professor de cursos extracurriculares com 15 ou mais anos de serviço....	1 063,00	48,31
I1	Professor de cursos extracurriculares com 20 ou mais anos de serviço....	1 091,00	49,59

Categoria J-Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física	680,00	30,89
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com cinco ou mais anos de serviço	1 075,50	48,87
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço	1 235,50	56,14
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço	1 315,50	59,78
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 20 ou mais anos de serviço	1 406,50	63,93

Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.

Categoria K-Professores de escolas de ensino especializado artístico

Nível	Categoria	Valor (euros)	Valor/hora semanal (euros)
K12	Restantes professores	680,00	30,89
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior.....	727,00	33,04
K10	Restantes professores com cinco ou mais anos de serviço	746,50	33,91
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e cinco ou mais anos de serviço	853,50	38,78
K8	Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço	962,50	43,75
K7	Professor com habilitação própria de grau superior.....	1 012,50	46,00
K6	Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço	1 028,00	46,72
K5	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 063,00	48,31
K4	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço	1 075,50	48,87
K3	Professor com habilitação própria de grau superior e cinco ou mais anos de serviço	1 235,50	56,14
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 319,00	59,94
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço.....	1 449,50	65,88

Categoria L-Psicólogo e técnico de serviço social

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)
0 anos	L8	1 090,00
1 ano		1 090,00
2 anos		1 090,00
3 anos		1 090,00

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)
4 anos	L7	1 199,00
5 anos		1 199,00
6 anos		1 199,00
7 anos		1 199,00
8 anos		1 199,00
9 anos	L6	1 308,00
10 anos		1 308,00
11 anos		1 308,00
12 anos	L5	1 308,00
13 anos		1 416,50
14 anos		1 416,50
15 anos	L4	1 416,50
16 anos		1 471,00
17 anos		1 471,00
18 anos	L3	1 471,00
19 anos		1 471,00
20 anos		1 526,00
21 anos	L2	1 526,00
22 anos		1 635,00
23 anos		1 635,00
24 anos	L1	1 635,00
25 anos		1 635,00
26 anos		1 790,50

Nota. - Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base.

Para cálculo das percentagens de aumento, nos valores base referentes a 1998-1999 foram incluídas as diuturnidades em função do tempo de serviço.

Categoria M-Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, fisioterapeuta e enfermeiro

Tempo de serviço	Nível	Valor (euros)
0 anos	M8	864,50
1 ano		864,50
2 anos		864,50
3 anos		864,50
4 anos	M7	910,50
5 anos		910,50
6 anos		910,50
7 anos	M6	910,50
8 anos		910,50
9 anos		997,50
10 anos	M5	997,50
11 anos		997,50
12 anos		997,50
13 anos	M4	1 075,00
14 anos		1 075,00
15 anos		1 075,00
16 anos	M3	1 111,50
17 anos		1 111,50
18 anos		1 111,50
19 anos		1 111,50

Tempo de serviço (anos)	Nível	Valor (euros)
20 anos	M3	1 177,50
21 anos		1 177,50
22 anos		1 177,50
23 anos	M2	1 308,00
24 anos		1 308,00
25 anos		1 308,00
26 anos	M1	1 459,00

Notas

Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base.

Para cálculo das percentagens de aumento, nos valores base referentes a 1998-1999 foram incluídas as diuturnidades em função do tempo de serviço.

Quando licenciados passam para a categoria L

Categoria N-Trabalhadores de apoio à docência

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base (euros)
1	Auxiliar de educação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	638,50
2	Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico de ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	618,00
3	Auxiliar de educação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	590,50
4	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	565,00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base (euros)
4	Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	565,00
5	Auxiliar pedagógico do ensino especial com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com cinco ou mais anos de bom e de bom e efectivo serviço Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	539,50
6	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	521,50
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação..... Prefeito Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço	513,00
8	Vigilante com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa	481,50
9	Vigilante	464,50

Categoria O - trabalhadores de administração e serviços

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base (euros)
1	Director de serviços administrativos..... Técnico licenciado ou bacharel de grau VI..	1 317,00
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau V...	1 229,50
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV..	1 070,00
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III .. Chefe de serviços administrativos Contabilista III Tesoureiro III	969,00
5	Contabilista II Tesoureiro II Técnico licenciado ou bacharel de grau II..	880,50
6	Contabilista I Tesoureiro I Técnico bacharel de grau I	830,50

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base (euros)
7	Chefe de secção II Documentalista II	820,00
8	Chefe de secção I Documentalista I Assistente administrativo III Guarda-livros Secretária de direcção/administração II	721,50
9	Assistente administrativo II Secretário de direcção/administração I Operador de computador II	656,50
10	Assistente administrativo I Operador de computador I	618,00
11	Caixa Cozinheiro-chefe Encarregado de refeitório Escriturário II Oficial electricista	590,50
12	Carpinteiro Motorista de pesados e ligeiros Pedreiro Pintor	565,00
13	Escriturário I	550,50
14	Telefonista II	521,50
15	Escriturário Estagiário (2.º ano) Telefonista I Recepcionista II Cozinheiro Dispenseiro Empregado de mesa Encarregado de camarata Encarregado de rouparia	513,00
16	Contínuo Costureira Empregado de balcão Empregado de refeitório Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeiro Porteiro Recepcionista I	464,50
17	Empregado de camarata Empregado de limpeza Ajudante de cozinha	424,00

O presente acordo produz efeitos de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

Lisboa, 10 de Setembro de 2002.

Pela AEEP-Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

(Assinatura ilegível)

Pelo SINAPE-Sindicato Nacional dos Profissionais de Educação:

(Assinatura ilegível)

Pelo SINDEP-Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível)

Pelo SNEIP-Sindicato Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar:

(Assinatura ilegível)

Pelo SPLIU-Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades:

João Carlos Neves Morais da Conceição.

Pela ATE-Associação dos Trabalhadores da Educação:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 14 de Outubro de 2002.

Depositado em 24 de Outubro de 2002, a fl. 195 do livro n.º 9, com o n.º 331/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 519-CI/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 41, de 8/11/2002).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações:

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 46.º

O Conselho Regional é composto por 13 membros efectivos e 2 membros suplentes, eleitos pelo Congresso.

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por 3 membros da Mesa do Congresso ou seus representantes, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 2.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- Organizar o processo eleitoral;
- Verificar a regularidade das candidaturas;
- Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 3.º

A eleição do Conselho Regional terá lugar no dia 28 de Junho de 2003.

Artigo 4.º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega a Mesa do Congresso, até as 12 horas do dia 28/06/2003, da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade, profissão, nome da empresa onde trabalha, morada, número de sócio e nome do sindicato onde está associado;

b) Documento comprovativo da qualidade de sócio do sindicato.

c) Declaração individual ou colectiva de aceitação de candidatura;

d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;

e) Documento contendo o nome, assinatura e qualidade dos subscritores da lista.

Artigo 5.º

1 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até 2 horas após o encerramento do prazo para a entrega das listas.

2 - Com a finalidade de suprimir eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo de 2 horas.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, de seguida, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

A comissão eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições, por ordem de entrada.

Artigo 7.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos delegados participantes no Congresso, a partir das 14h 30m, do dia 28 de Junho, e afixadas no local onde se realizar o Congresso.

Artigo 8.º

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso; não transparente e sem marcas ou sinais exteriores; e com as dimensões apropriadas a nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterà impressa a designação do Congresso, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições; e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 10.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 11.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de participante no Congresso.

Artigo 12.º

1- Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

2- Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o seu boletim de voto.

3- Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o delegado participante devolverá à Mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 13.º

Funcionarão no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 14.º

Cada mesa de voto será constituída por um representante da Mesa do Congresso e um escrutinador designados de entre os representantes das listas concorrentes às eleições.

Artigo 15.º

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue a comissão eleitoral.

Artigo 16.º

Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, seguidamente, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 17.º

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição que entregará à Mesa do Congresso.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 23 de Setembro de 2003. a fl.ª 11 do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira**Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional para o período de 2003-2007****Efectivos:****Carlos Alberto Gomes Soares Gonçalves**

Profissão: Tipógrafo

Idade: 40 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato das Indústrias de Celulose, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Célio Quintal Vieira

Profissão: Condutor Manobrador

Idade: 26 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

Diamantino António dos Santos Alturas

Profissão: Carpinteiro

Idade: 62 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

Guida Maria Vieira Martins

Profissão: Matizadora

Idade: 53 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

José António Jardim

Profissão: Controlador de Comidas e Bebidas

Idade: 51 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM

José Álvaro de Abreu Silva

Profissão: Vigilante

Idade: 39 anos

Cargo Sindical: Delegado do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Actividades Diversas.

José Horácio Andrade Rodrigues

Profissão: Cantoneiro de Limpeza

Idade: 41 anos

Cargo Sindical Delegado do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

José Maurício Carvalho

Profissão: Operador Técnico Estação Tratamento Lixo

Idade: 38 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Leonel Martinho Gomes Nunes

Profissão: Recepcionista

Idade: 53 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Alimentação, Serviços e Similares da RAM

Maria Assunção Bacanhim da Silva

Profissão: Caixaieira

Idade: 53 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Maria Ganança Gomes Garanito

Profissão: Bordadeira

Idade: 57 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Pedro Damião da Silva Carvalho

Profissão: Técnico de Telecomunicações

Idade: 40 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional da Telecomunicações e Audiovisual.

Rogério Alberto Fernandes

Profissão: Mecânico-Auto

Idade: 48 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da RAM.

Suplentes:**Ana Marta da Mata Freitas**

Profissão: Empregada de Mesa

Idade: 32 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

Maria do Carmo Fernandes Teixeira da Silva

Profissão: Escriturária

Idade: 47 anos

Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €4,83 (IVA incluído)